



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 058 .08.2021.

Mogi Guaçu, 23 de Agosto de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a elevada satisfação de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar a legislação municipal vigente (Lei Municipal nº 4.636/2010 e alterações posteriores), com o escopo de atender as legislações federal e estadual que versam sobre o tema, possibilitando, dessa forma, que o município de Mogi Guaçu possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Assim, para conseguir o apoio dos órgãos federais e estaduais faz se necessária a criação e constituição do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com as legislações federal e estadual, cuja nova composição, atribuições e atividades estão elencadas no corpo da propositura em questão.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2021.

Dispõe sobre criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mogi Guaçu.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Chefe do Executivo e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Chefe do Executivo.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Mogi Guaçu fica assim constituído:

Do Poder Público:

- I. Um representante do Turismo;
- II. Um representante da Cultura;
- III. Um representante do Meio Ambiente;
- IV. Um representante da Educação;
- V. Um representante de Esportes e Lazer;

Da Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada:

- I. Um representante dos Meios de Hospedagem;
- II. Um representante de Meios de Alimentação;
- III. Um representante do Turismo Receptivo;
- IV. Um representante dos Transportadores Turísticos;
- V. Um representante do Turismo Náutico;
- VI. Um representante de Organizadores/Produtores de Eventos;
- VII. Um representante de uma Organização Comercial da Sociedade Civil de Mogi Guaçu;
- VIII. Um representante do Turismo Rural;
- IX. Um representante de uma Organização Ambiental da Sociedade Civil de Mogi Guaçu;
- X. Um representante de Artistas/Artesãos;

Parágrafo Único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) Política Municipal de Turismo;
 - b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) Planos Diretor de Turismo trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII. Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. Decidir sobre a aprovação dos projetos de infraestrutura e desenvolvimento turísticos a serem executados pela municipalidade através de recursos próprios ou de convênios com governos estadual e federal, conforme legislações vigentes;

XIX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos através de convênios com órgãos de turismo do Estado e da Federação;

XX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI. Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII. Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II. Dar posse aos seus membros;

III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário

Adjunto;

V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII. Proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões do COMTUR;
- VIII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX. Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 4636, de 03 de dezembro de 2010 e nº 5097, de 01 de novembro de 2017 e disposições em contrário.

Mogi Guaçu,



RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.636, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - órgão de caráter consultivo e de assessoramento, com finalidade, competência, atribuições e constituição definidas nesta Lei.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - além de orientar e promover o turismo no Município:

- I - Incentivar e estimular a gestão participativa no setor turístico;
- II - Monitorar o ritmo de crescimento do setor turístico, para que progrida gradual e seguramente, condicionando-o à capacidade de carga dos atrativos turísticos;
- III - Assegurar que os benefícios advindos das atividades turísticas sejam equitativamente distribuídos entre projetos e programas de turismo;
- IV - Contribuir para a consolidação do Sistema Municipal de Turismo;
- V - Desenvolver e promover outras atividades relacionadas ao turismo no Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR:

- I - Opinar em processos e projetos sobre planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- II - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à prestação de serviços de turismo, em Mogi Guaçu;
- III - Indicar representantes para integrarem representações do Município em congressos, reuniões, convenções que abordem política de incremento ao turismo;
- IV - Organizar e promover debates sobre assuntos diretamente relacionados ao turismo no Município;
- V - Organizar e manter atualizado cadastro de atividades turísticas no Município;
- VI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- VIII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas de turismo;
- IX - Promover a integração do Município a programas estaduais, federais pertinentes às atividades turísticas;
- X - Manter intercâmbio com entidades de turismo privadas ou públicas;
- XI - Monitorar o crescimento das atividades turísticas no Município, propondo medidas que atendam as necessidades do setor;
- XII - Desenvolver programas e projetos, visando aumentar o fluxo de turistas no Município, respeitada sua capacidade receptiva e o patrimônio ambiental e cultural;
- XIII - Elaborar e gerir o Plano Municipal de Turismo, de acordo com as diretrizes básicas da Política Municipal de Turismo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - é composto como segue:

I - Seis (06) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal de Mogi Guaçu.

II - Seis (6) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil de Mogi Guaçu, sendo:

- a) - Um (1) representante do setor de hotéis, pousadas e similares;
- b) - Um (1) representante do setor de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- c) - Um (1) representante do setor de agências de viagem;
- d) - Um (1) representante do setor de imprensa;
- e) - Um (1) representante do setor do agronegócio;
- f) - Um (1) representante do setor de empresas de publicidade e propaganda.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - são nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - não são remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - podem ser substituídos quando se der a cessação do vínculo com a instituição que o indicou.

Art. 8º Cabe aos membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as regras para seu funcionamento e as atribuições de sua Diretoria Executiva.

Art. 9º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral e
- d) Tesoureiro.

Parágrafo Único - A eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - será realizada na primeira reunião após a posse de seus membros, por voto direto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de Dezembro de 2010. "Ano '33º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

CARLOS EDUARDO FERRARI
SEC. MUN. DE ESPORTES E TURISMO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.097, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 4.636, de 03/12/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.636, de 03 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
.....
Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR é composto como segue:

I – Sete (07) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal de Mogi Guaçu.

II - Dez (10) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil de Mogi Guaçu.

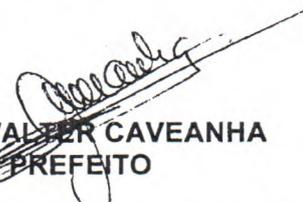
.....”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.065, de 31 de Agosto de 2017.

Mogi Guaçu, 01 de Novembro de 2017. “Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO